

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... 400 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... 500 REIS

## Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO N. 11.103 DE 24 DE MAIO DE 1940

Autoriza o sr. Moysés Miguel Haddad a estabelecer linhas telefônicas entre os municípios de Araçatuba, Ariranha, Borborema, Catanduva, Cedral, Ibirá, Itajobi, Itápolis, Jacotubá, Mirassol, Monte Alto, Monte Aprazível, Mundo Novo, Nova Granada, Novo Horizonte, Olimpia, Palestina, Paulo de Faria, Pindorama, Pirangi, Potirendaba, Rio Preto, Santa Adélia, Tabapuã, Tanabi e Uchoá e a explorar o serviço telefônico intermunicipal.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais e atendendo à representação do Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas referentes ao requerimento do sr. Moysés Miguel Haddad,

Decreta:

Artigo 1.º — É outorgada ao sr. Moysés Miguel Haddad pelo prazo a terminar a 31 de dezembro de 1942, autorização para o estabelecimento de linhas telefônicas entre os municípios de Araçatuba, Ariranha, Borborema, Catanduva, Cedral, Ibirá, Itajobi, Itápolis, Jaboticabal, José Bonifácio, Mirassol, Monte Alto, Monte Aprazível, Mundo Novo, Nova Granada, Novo Horizonte, Olimpia, Palestina, Paulo de Faria, Pindorama, Pirangi, Potirendaba, Rio Preto, Santa Adélia, Tabapuã, Tanabi e Uchoá e a exploração do respectivo serviço intermunicipal, nos termos do decreto n. 10.026, de 28 de fevereiro de 1939.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de maio de 1940.

ADHEMAR DE BARROS  
Guilherme Winter.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 24 de maio de 1940.  
F. Gayotto — Diretor Geral.

DECRETO N. 11.106, DE 24 DE MAIO DE 1940

Fixa as condições para emissão de bilhetes de excursão pela Cia. Ferroviária São Paulo-Goiás.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, atendendo ao que lhe representou o Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, acerca de requerido pela Companhia Ferroviária S. Paulo-Goiás, e usando das atribuições que lhe confere a lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Os bilhetes de excursão, do que trata o artigo 217 do Regulamento Geral dos Transportes, serão emitidos pela Companhia Ferroviária S. Paulo-Goiás, com abatimento de 33,3 o/o sobre o dobro do preço da passagem simples.

Artigo 2.º — A emissão desses bilhetes, que se fará nas vésperas dos domingos e feriados ou nesses dias, com direito à volta até segunda-feira ou dia seguinte ao feriado, obedecerá ao seguinte, quanto às estações de emissão ou destino:

a) — as estações de Bebedouro, Monte Azul, Monte Verde, Luiz Barreto, Olimpia, Altair, Onda Verde e Nova Granada emitirão bilhetes para todas as estações da estrada;

b) — as estações de Miragem, rotafogo, Atalaia D. Luiza, Rosário, Marcondézia, Alvorá e Ribeirão dos Santos, emitirão bilhetes somente para as estações de Bebedouro, Monte Azul, Monte Verde, Luiz Barreto, Olimpia, Altair, Onda Verde e Nova Granada.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de S. Paulo, aos 24 de maio de 1940.

ADHEMAR DE BARROS.  
Guilherme Winter.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 24 de maio de 1940.  
F. Gayotto, Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 11.110, DE 27 DE MAIO DE 1940

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 5.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1011, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o artigo 5.º, letra "f" do decreto n. 9.482, de 13 de setembro de 1938.

Artigo 2.º — A atual Seção de Contabilidade da Junta Comercial passará a denominar-se "Seção de Contabilidade e Almoarifado" passando a denominar-se "Seção de Protocolo e Informações" a atual Seção de Protocolo, Informações e Almoarifado.

Artigo 3.º — O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 27 de maio de 1940.

ADHEMAR DE BARROS  
José de Moura Rezende.

Publicado na Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, aos 27 de maio de 1940.  
Fabio Egydio de O. Carvalho.

DECRETO N. 11.111, DE 27 DE MAIO DE 1940

Transfere a importância de rs. 20.000\$000 dentro da Verba n. 66 do orçamento vigente.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de S. Paulo, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9.º, Capítulo IV, do decreto n. 9.870, de 27 de dezembro de 1938, e § 2.º do artigo 27 do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida a importância de rs. 20.000\$000 (vinte contos de réis) da alínea n. 9 para a alínea n. 20, "Para compra de combustível em geral", ambas da Consignação n. 1 — Matéria: de Consumo, da Verba n. 66 — Material e Serviços, Título III — PENITENCIARIA, § 12 — Administração de Justiça (Tabelas Explicativas da Despesa, anexas ao decreto n. 10.898, de 12 de janeiro de 1940).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de S. Paulo, em 27 de maio de 1940.

ADHEMAR DE BARROS  
José de Moura Rezende.  
Coriolano de Góes.

Publicado na Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior, em 27 de maio de 1940.  
Fabio Egydio de O. Carvalho, Diretor Geral.

DECRETO N. 11.112, DE 27 DE MAIO DE 1940

Abre, no Tesouro do Estado, à Secretaria da Justiça, crédito especial de rs. 1.803:485\$800.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, nos termos do artigo 139 do decreto-lei n. 11.058, de 26 de abril de 1940,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, no Tesouro do Estado, à Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, o crédito especial na importância de rs. 1.803:485\$800 (mil oitocentos e três contos, quatrocentos e oitenta e cinco mil e oitocentos réis), destinado a atender no período de 27 de abril até o fim do corrente exercício, ao pagamento de vencimentos aos membros da Magistratura, do Ministério Público e aos funcionários da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de S. Paulo, em 27 de maio de 1940

ADHEMAR DE BARROS.  
José de Moura Rezende.  
Coriolano de Góes.

Publicado na Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior, em 27 de maio de 1940.  
Fabio Egydio de O. Carvalho, Diretor Geral.

DECRETO N. 11.113, DE 27 DE MAIO DE 1940

Abre, no Tesouro do Estado, à Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, o crédito especial da importância de 36:000\$000.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o artigo 5.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939 e nos termos da Resolução n. 987, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, no Tesouro do Estado, à Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, o crédito especial da importância de 36:000\$000 (trinta e seis contos de réis) destinado a atender no corrente exercício, ao pagamento de vencimentos a um promotor público da comarca de São Paulo, autorizadas as necessárias operações de crédito.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 27 de maio de 1940.

ADHEMAR DE BARROS  
José de Moura Rezende  
Coriolano de Góes.

Publicado na Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior, em 27 de maio de 1940.  
Fabio Egydio de O. Carvalho — Diretor Geral.

### JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR

Decretos de 27 do corrente:

Exonerando, a pedido:

o sr. Antonio Julio, suplente do juiz de paz do distrito de Cosmópolis, comarca de Monte Aprazível;  
o sr. Breno de Almeida Leite, juiz de paz do distrito de Fernão Dias — comarca de Garça;  
o sr. Eduardo Saletti, juiz de paz do distrito de Boa Esperança, comarca de Ribeirão Bonito;  
o sr. Lyrio de Prado, oficial maior do cartório do 1.º tabelião de notas e anexos da comarca de Lins;  
exonerando o sr. Carlos Albino de Amorim, suplente do juiz de paz do distrito da sede da comarca de Itapéva.

ACEITANDO a desistência apresentada pelo sr. José Ferreira do Nascimento Lima, do ofício de distribuidor, contador e partidar da comarca de Capão Bonito;

RETIFICANDO o decreto de 6 de maio corrente, para declarar que o nomeado suplente do juiz de paz do distrito da sede da comarca de Itú, é o sr. José Maria Anchieta Bueno, e não como consta do referido decreto.

Nomeando:

adjuntos de curador de casamentos:  
o sr. José Vanzo, do distrito de Cordeiros, comarca de Piratininga;

o sr. Hamínio Alves dos Santos, do distrito de Natividade, comarca de São Luiz do Paraitinga;  
o sr. Lindoro Couto, do distrito de Cubatão, comarca de Santos;

o sr. João Tizamba Nogueira, do distrito de Angatuba, comarca de Itapetitinga;

o sr. Arthur Terço Guazzi, do distrito de João Ramalho, comarca de Paraguassú;

o sr. Anízo de Oliveira Villim, do distrito de Quatá, comarca de Paraguassú;

o sr. Luiz de Alcântara Lopes, do distrito de Oleo, comarca de Pirajú;

o sr. Alvaro Rodrigues de Carvalho, do distrito de Pontal, comarca de Sertãozinho;

os srs. Mauricio de Oliveira e Oswaldo de Almeida Vasconcellos, juiz de paz e suplente de juiz de paz do distrito da sede da comarca de Itapéva

o sr. Luiz Colagrossi, juiz de paz do distrito de Douro, comarca de Ribeirão Bonito;

o sr. Othon Neves, juiz de paz do distrito de Fernão Dias, comarca de Garça;

o sr. Oseas Mader, suplente do juiz de paz do distrito da sede da comarca de Capivari;

nos termos do parágrafo único do art. 15 do decreto n. 6986, de 1935:

o escrevente do cartório do 1.º tabelião de notas e anexos da comarca de Casa Branca, Sr. Edison Lacerda de Moura, oficial maior do referido cartório;

o escrevente do cartório de paz do distrito da sede da comarca de Igarapava, Sr. João Osetano de Menezes, oficial maior do referido cartório;

o escrevente do cartório do 2.º tabelião de notas e anexos da comarca de São José dos Campos, Sr. Armandinho D'Oliveira Cobra, oficial maior do referido cartório;

o escrevente do cartório do 2.º tabelião de notas e anexos da comarca de Igarapava, Sr. Ruy Barbosa D'Ávila, oficial maior do referido cartório;

o quintanista de direito, Sr. Luiz Gagliardi, estagiário do Ministério Público, junto à sétima promotoria pública da comarca de São Paulo.

Promovendo o bel. Plínio Gomes Barbosa, juiz de direito da comarca de Palmeiras (1.ª entrância), a 13.ª adjunto da comarca de São Paulo (2.ª entrância).

Designando:

nos termos do art. 27, § 1.º, combinado com o art. 63 do decreto n. 11.058, de 26 de abril último:

o juiz substituto, bel. Lincoln de Assis Moura, para 3.º juiz substituto da Primeira Seção Judiciária (sede em São Paulo);

o juiz substituto bel. Waldemar Cesar da Silveira para 2.º juiz substituto da Primeira Seção Judiciária (sede em São Paulo);

o juiz substituto, bel. Geraldo Dente Neves, para 1.º juiz substituto da Primeira Seção Judiciária (sede em São Paulo);

nos termos do art. 33, parágrafo único do decreto-lei n. 11.058, de 26 de abril último:

o juiz substituto, bel. Geraldo Dente Neves, para servir junto à 6.ª vara criminal da comarca de São Paulo;

### REPARTIÇÃO CENTRAL DE POLÍCIA

Relação dos aparelhos telefônicos existentes nas diversas secções do Serviço de Censura e Fiscalização de Teatros e Divertimentos Públicos:

Gabinete do Diretor da Censura	2-2938
Secções de Alvarás, Teatros, Cinemas e Estatística	3-4889
Secções de Protocolo e Arquivo; Radiofonia e Direitos Autorais	3-4888
Secções de Expediente, Multas e Registro de Artistas	2-5617